PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 679/86

Concede Isenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) e contém outras providências:

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Isenção do Imposto Sobre Serviços - (ISS), aos recenseadores do Censo Agro-Pecuário, de 1.985.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua públicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 15 de Abril de 1.986.

Jair Amaro

JAIR AMARO
=PREFEITO MUNICIPAL=